



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.182/2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, órgão de acompanhamento social colegiado e permanente, de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação da política de saneamento básico do município de Macaé.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento, que ficará responsável por fornecer todos os recursos necessários para seu pleno funcionamento.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I** – apreciar e recomendar os projetos e planos de aplicação de recursos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;
- II** - propor metas relativas à cobertura de abastecimento de água potável, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índices e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistemas de água e de regularidade do abastecimento local;
- III** – participar da formulação, avaliação e revisão da Política Municipal de Saneamento Básico;
- IV** – conhecer e se manifestar, em caráter consultivo, em matéria de interesse da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé, quando solicitado;
- V** – assegurar a efetiva participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico;
- VI** – avaliar os serviços públicos de saneamento básico no município;
- VII** – articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e/ou estrangeiras, e propor intercâmbios, celebração de convênios ou outros meios, com vistas à superação de problemas na implementação das políticas públicas na área de saneamento no município;
- VIII** – acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados na área de saneamento, em especial os relacionados ao Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, à Política Municipal de Saneamento Básico, ao Marco Legal do Saneamento Básico e à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- IX** – analisar as prestações de contas da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;
- X** – realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;
- XI** – elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei;
- XII** - receber e examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;
- XIII** – prestar contas anualmente, ou sempre que requisitado, aos órgãos de controle interno, à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas;
- XIV** – expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

XV – deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez, a cada 02 (dois) meses.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, e será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo relacionados como membros natos do seu Colegiado Pleno:

- I** – um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento;
- II** – um representante da Procuradoria Geral do Município;
- III** – um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Obras;
- IV** – um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos;
- V** – um representante da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade;
- VI** – um representante de entidade e/ou organização da sociedade civil cuja finalidade possua pertinência temática relacionada com políticas de saneamento básico e/ou manejo de resíduos sólidos;
- VII** – um representante de entidade e/ou organização da sociedade civil cuja finalidade possua pertinência temática relacionada com a busca pela preservação do meio ambiente;
- VIII** - um representante de associação de moradores do Município de Macaé;
- IX** – um representante de associação de lojistas, comerciantes e/ou empresários do Município de Macaé;
- X** – um representante da Câmara Municipal de Macaé.

§ 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo representante da Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento, que poderá exercer o voto de qualidade em caso de empate em votações do conselho.

§ 2º Cada órgão e/ou entidade integrante do Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá indicar um representante titular e um suplente para as vagas que lhe forem destinadas.

§ 3º Os representantes suplentes do conselho substituirão os membros titulares em suas faltas e/ou seus impedimentos.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará por Decreto os integrantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico mediante informação do Secretário Municipal Adjunto de Saneamento.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico desempenharão mandato de 02 (dois) anos a cada nomeação, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal ou Secretário Municipal Adjunto, que poderão integrar o Conselho Municipal de Saneamento Básico indefinidamente enquanto estiverem no exercício da função de Secretário.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico não serão remunerados no desempenho de suas atividades no conselho e suas funções serão consideradas de relevante serviço público.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples.

Art. 5º Após a entrada em vigor desta Lei o Secretário Municipal Adjunto de Saneamento terá o prazo de 60 (sessenta) dias para implementar a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do município, das secretarias e órgãos envolvidos na implementação desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2024.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação Dom
Edição N.º 964 ANO XXV
Data 14/05/2024 pag 01/02

SIF. IJOR
3